



34º CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS DE GASPAR/SC

Regulamento Geral - 2022

I - DO CAMPEONATO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras, em parceria com a Prefeitura Municipal de Gaspar/SC, torna pública a edição do 34º Concurso de Bandas e Fanfarras de Gaspar.

Parágrafo Único - O concurso tem o objetivo de estimular a criação de bandas e fanfarras; promover o desenvolvimento humano com atividades artísticas e culturais, visando contribuir com a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens; fomentar o intercâmbio entre os integrantes, mediante competição sadia; incentivar as corporações musicais; o aprimoramento de métodos e técnicas; bem como contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, o espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários a formação integral do cidadão.

II - DO LOCAL E DATA

Artigo 2º - O 34º Concurso de Bandas e Fanfarras de Gaspar acontecerá no dia 16 de Julho de 2022, nas dependências do Ginásio Prefeito João dos Santos, sito na Rua Itajaí, nº 2300, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC, CEP 89114-442, com início às 10h.

III - DO EVENTO

Artigo 3º - A execução, organização, direção e coordenação técnica do 34º Concurso de Bandas e Fanfarras de Gaspar ficará a cargo da Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras, que tem sua sede atual e provisória no município de Gaspar/SC.

I - O contato poderá ser realizado com Ivan Zimmermann pelo telefone (47) 9 9734-7475, ou, ainda, pelo e-mail liga.catarinense2019@gmail.com.

II - A Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras reserva-se o direito de efetuar parcerias com instituições públicas ou particulares, celebrar contratos ou convênios, visando ao patrocínio do referido evento.

Artigo 4º - A entrada do público para o evento será gratuita, não havendo limitação de faixa etária para assistir as apresentações.

Parágrafo Único - Visando evitar aglomerações, a entrada será condicionada ao distanciamento exigido pela legislação vigente à época do evento e a consequente limitação de vagas do espaço físico.

Artigo 5º - As medidas de combate ao COVID-19 deverão ser observadas, tanto pelo público quanto pelas bandas competidoras, durante a realização do evento.

Artigo 6º - O concurso iniciará pelas apresentações de todas as corporações das categorias técnicas infantis e infanto-juvenis, seguido pelas apresentações das juvenis e sêniores, ou, em ordem definida posteriormente pela comissão organizadora.



IV - DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 7º - Para participar do 34º Concurso de Bandas e Fanfarras de Gaspar as corporações devem preencher formalmente o formulário de inscrição no link <https://bit.ly/34concursogaspar>.

Parágrafo Único - Não serão aceitas alegações de desconhecimento, uma vez que será dada a necessária e suficiente publicidade deste regulamento.

Artigo 8º - Para efeito de inscrição, todas as corporações musicais credenciadas receberão orientação da Comissão Organizadora.

Artigo 9º - As inscrições deverão ser efetuadas até **02 de julho de 2022**.

Parágrafo Único - Ao preencher o formulário de inscrição, deverá ser adicionada a Planilha de Componentes (Espelho de Banda), cujo modelo está na última folha deste regulamento.

Artigo 10 - O pagamento da inscrição será por pessoa, ou seja, cada integrante e acompanhante da banda deverá efetuar pagamento de **R\$ 17,00 (dezesete)**. A taxa de inscrição obedecerá aos seguintes critérios:

I - Quando uma corporação concorrer em mais de uma categoria, com os mesmos componentes em ambas, poderá pagar somente uma inscrição com base no número total de pessoas.

II - Caso a corporação participe em mais de uma categoria e adicione novos integrantes na outra categoria inscrita, deverá ser pago a taxa de R\$ 17,00 (dezesete) a cada novos componentes ou acompanhantes que incluir.

Parágrafo Único - A corporação participante pagará o valor da inscrição, conforme o número de integrantes informado na Inscrição. Ressaltamos que quando participar em mais de uma categoria deverá efetuar o pagamento do total de integrantes que concorrerão entre todas as categorias inscritas.

Artigo 11 - O pagamento da taxa de inscrição poderá ser feito no dia e antes da apresentação de cada corporação, para o responsável designado pela Comissão Organizadora.

§1º - As pulseiras de identificação do evento, bem como os tickets de alimentação deverão ser retirados no momento do pagamento da inscrição.

§2º - O não pagamento desta taxa, implicará na não apresentação da Corporação.

V - DAS CATEGORIAS

Artigo 12 - As corporações musicais participantes do 34º Concurso de Bandas e Fanfarras de Gaspar para efeito de julgamento e classificação, serão divididas nas seguintes categorias:

I - Pela categoria técnica da corporação musical em:

- a) Banda de Percussão Rudimentar;
- b) Banda de Percussão;
- c) Banda de Percussão Marcial;
- d) Banda de Percussão Sinfônica;
- e) Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples;
- f) Fanfarra Simples Tradicional;



- g) Fanfarra Simples Marcial;
- h) Fanfarra com 1 Pisto;
- i) Banda Marcial;
- j) Banda Musical de Marcha;
- k) Banda Musical de Concerto;
- l) Banda Sinfônica.

II - Pela categoria etária da corporação musical:

- a) Infantil: Integrantes com 14 anos 11 meses e 29 dias na data do evento;
- b) Infanto-juvenil: Integrantes com 17 anos 11 meses e 29 dias na data do evento;
- c) Juvenil: Integrantes com 20 anos 11 meses e 29 dias na data do evento;
- d) Sênior: Integrantes das categorias anteriores mais aqueles com idade superior.

§1º - A verificação da faixa etária será feita na concentração. Neste momento, todos os integrantes deverão estar com a pulseira de identificação do evento, bem como portar um documento oficial original com foto (Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Carteira de Motorista) para apresentar quando solicitado. Os integrantes que tiverem menos de 13 anos de idade, poderão apresentar-se com documento oficial original sem foto (Certidão de Nascimento).

§2º - Na ausência de todos os meios de identificação mencionados no parágrafo anterior, o integrante da corporação poderá apresentar Boletim de Ocorrência, que informe Perda, Furto ou Roubo de Documento Pessoal.

§3º - A corporação que não apresentar lisura quanto à adequação de idade e que não respeitar os incisos acima, será sumariamente desclassificada, sem direito a recursos.

VI - DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS

Artigo 13 - As Categorias Técnicas caracterizam-se da seguinte forma:

I - Banda de Percussão Rudimentar, constituída de instrumentos como:

- a) Bombos, prato a dois, linha de caixas, tenores e instrumentos de percussão sem altura definida.

II - Banda de Percussão, constituída de instrumentos como:

- a) Bombos, linha de surdos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas. Excluem-se os demais instrumentos tenores, de alta tensão, bombos de afinação e de percussão sem altura definida.

III - Banda de Percussão Marcial, constituída dos seguintes instrumentos:

- a) Bombos, linha de surdos, linha de tambores, linha de pratos a dois, linha de caixas, tenores, liras de até 29 teclas. Excluem-se os demais instrumentos melódicos e de som definido.

IV - Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples, constituída de instrumentos como:

- a) Bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores,



instrumentos de percussão sem altura definida, família dos vibrafones, família dos xilofones, glockenspiel, liras, escaletas, flautas doces, pífaros, gaitas de fole.

V- Banda de Percussão Sinfônica, constituída de instrumentos como:

- a) Bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, família dos vibrafones, família dos xilofones, glockenspiel, liras e instrumentos de percussão sem altura definida.

VI - Fanfarra Simples Tradicional, constituída de instrumentos como:

- a) Instrumentos melódicos: Cornetas, trombones, bombardinos, souzafones e cornetões lisos de qualquer tonalidade, sem utilização de recursos como gatilho ou vara.
- b) Instrumentos de percussão: Bombos, linha de surdos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, liras e instrumentos de percussão sem altura definida.
- c) Instrumento facultativo: Trompa natural.

VII - Fanfarra Simples Marcial, constituída de instrumentos como:

- a) Instrumentos melódicos: Trompetes naturais, cornetas, cornetões, bombardinos, trombones, souzafones, todos lisos (sem válvulas) de qualquer tonalidade ou formato, e ainda, instrumentos de sopro das categorias anteriores, sendo facultada a utilização de recursos como gatilhos.
- b) Instrumentos de percussão: Bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras.
- c) Instrumento facultativo: Trompa natural.

VIII - Fanfarra com 1 Pisto, constituída de instrumentos como:

- a) Instrumentos melódicos característicos: Souzafones, cornetas, cornetões, bombardinos, trombones, agudos e graves com uma válvula de qualquer tonalidade ou formato, e ainda, os instrumentos de sopro das categorias anteriores.
- b) Instrumentos de percussão: Bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida.
- c) Instrumento facultativo: Trompa de 01 (uma) válvula.

IX - Banda Marcial, constituída de instrumentos da família de metais e percussão como:

- a) Instrumentos melódicos: Metais como trompete, trombone, tuba, eufônio, flueghorn, melofone, trompa, e ainda, os instrumentos de sopro das categorias anteriores.
- b) Instrumentos de percussão: Bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras.
- c) Instrumentos facultativos: Trompas, melofone, flueghorn.



X - Banda Musical de Marcha, constituída de instrumentos da família de madeiras, família de metais e de percussão como:

- a) Instrumentos melódicos: Madeiras como saxofone alto, saxofone tenor, saxofone barítono, saxofone soprano, clarinete, requinta, flauta transversal. Metais como trompete, flueghorn, melofone, trombone, trompa, tuba, eufônio, e ainda, os instrumentos de sopro das categorias anteriores.
- b) Instrumentos de percussão: Bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida.
- c) Instrumentos facultativos: Saxofone barítono, saxofone soprano, requinta, trompa, flueghorn, celesta, oboé, fagote e contra fagote.

XI - Banda Musical de Concerto, constituída de instrumentos da família de madeiras, família de metais e de percussão como:

- a) Instrumentos melódicos: Madeiras como saxofone alto, saxofone tenor, saxofone barítono, saxofone soprano, clarinete, requinta, flauta transversal. Metais como trompete, flueghorn, melofone, trombone, trompa, tuba, eufônio, e ainda, os instrumentos de sopro das categorias anteriores.
- b) Instrumentos de percussão: Bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida.
- c) Instrumentos facultativos: Saxofone barítono, saxofone soprano, requinta, trompa, flueghorn, celesta, oboé, fagote e contra fagote.

XII - Banda Sinfônica, constituída dos seguintes instrumentos:

- a) Instrumentos melódicos: Flauta transversal; clarinete; saxofone, oboé, fagote, contra fagote, trompa, contrabaixo acústico e instrumento de sopro das categorias anteriores.
- b) Instrumentos de percussão: Bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida, celesta, piano.
- c) instrumentos facultativos: Harpas.

Artigo 14 - A corporação que iniciar a sua apresentação sem atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será automaticamente desclassificada, sem direito a recursos.

§1º - Nas categorias mencionadas nos incisos X, XI e XII do artigo anterior, a quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da corporação musical (elementos tocando).

§2º - Nas categorias mencionadas nos incisos I a V do artigo anterior, ficam vedados quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas.

§3º - Caberá a Mesa avaliadora de Aspectos Musicais, avaliar a caracterização instrumental das corporações conforme estabelecido neste regulamento.



Artigo 15 - O 34º Concurso de Bandas e Fanfarras de Gaspar se divide em 02 (duas) etapas, cada uma conforme as categorias técnicas básicas, sendo:

I - Bandas de Percussão;

II - Fanfarras e Bandas.

Artigo 16 - É obrigatório que os inscritos cheguem ao local para a concentração com pelo menos 60 (sessenta) minutos antes da sua apresentação na respectiva categoria, com tempo suficiente para que se resguarde a manutenção rigorosa da ordem pré-estabelecida.

Artigo 17 - A ordem de apresentação será rigorosamente cumprida em todas as fases do campeonato e a corporação que se apresentar fora dela perderá 20% do total de pontos possíveis, cabendo unicamente ao instrutor ou regente a responsabilidade pela apresentação do conjunto no local e hora devidos.

Parágrafo Único - A perda da ordem de apresentação não comportará justificativa de qualquer ordem.

Artigo 18 - As bandas e fanfarras que formalizarem a sua participação no 34º Concurso de Bandas e Fanfarras de Gaspar e deixarem de comparecer ao certame, terão de efetuar valor total da inscrição da mesma forma, salvo comprovação de impedimento e dispensa do pagamento, conforme justificativa.

Parágrafo Único - O descumprimento desse artigo culminará na penalidade de 2 (dois) anos de suspensão em todos os eventos cancelados pela Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras.

VII - DAS CORPORAÇÕES

Artigo 19 - Compreende-se por corporação:

I - Estandarte ou distintivo equivalente que as identifique;

II - Pelotão de Bandeiras;

III - Corpo Coreográfico;

IV - Baliza (masculino ou feminino);

V - Mor ou Comandante;

VI - Regente;

VII - Corpo Musical.

VIII - DA AVALIAÇÃO DAS CORPORAÇÕES

Artigo 20 - Os competidores serão avaliados no aspecto musical por uma banca especializada, compostas por até 4 (quatro) avaliadores.

Parágrafo Único - A escolha dos jurados será feita conforme o interesse da comissão organizadora do evento, com base no conhecimento técnico, reputação ilibada e experiência vivenciada pelo *expert* da área, cabendo a Comissão Organizadora a liberdade e a responsabilidade da escolha.

Artigo 21 - Todas as corporações musicais participantes serão julgadas em dois aspectos distintos:

I - Musical.

II - Apresentação.



Artigo 22 - A avaliação do aspecto musical será realizada com notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em 2 (duas) planilhas distintas, sendo:

I - Planilha de Entrada.

II - Planilha das Peças de Apresentação.

Artigo 23 - Para a apresentação perante a Mesa Avaliadora de Aspectos Musicais, as corporações deverão cumprir os seguintes aspectos:

I - Apresentar-se com duas peças musicais distintas. Quando a corporação não apresentar nenhuma peça musical, as notas da Planilha de Apresentação serão zeradas. O maestro deverá sinalizar, de forma clara à Mesa Avaliadora, o momento de término e de início de cada peça musical.

II - Estar voltada para a Mesa Avaliadora de Aspectos Musicais, exceto as corporações que optarem por coreografias.

III - Na apresentação das Bandas Marciais, Musicais de Marcha, Concerto e Sinfônicas em suas duas peças de avaliação, será obrigatória a entrega de cópia da grade de regência em 04 (quatro) vias, que deverão ser entregues pelo regente antes da apresentação ao Presidente da Mesa Avaliadora de Aspectos Musicais. Após o término da apresentação das Bandas, o Maestro ou responsável deverá recolher as suas grades de regência com o Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - O descumprimento dos incisos I, II e III deste artigo, culminará na perda de 50% (vinte por cento) do total de pontos alcançados no aspecto musical.

Artigo 24 - Em cada planilha será avaliado os seguintes quesitos:

§1º - Bandas de Percussão classificadas conforme o artigo 13, inciso I e II, serão avaliadas da seguinte forma:

I - Planilha de Entrada (0 a 10 pontos):

- a) Afinação;
- b) Ritmo/ precisão rítmica;
- c) Técnica instrumental;
- d) Dinâmica.

II - Planilha das Peças de Apresentação (0 a 10 pontos, exceto quesito c):

- a) Afinação;
- b) Ritmo / precisão rítmica;
- c) Técnica instrumental (0 a 20 pontos);
- d) Dinâmica;
- e) Variedade instrumental;
- f) Equilíbrio entre naipes;
- g) Escolha do repertório.

§2º - Bandas de Percussão classificadas conforme o artigo 13, inciso III, IV e V serão avaliadas da seguinte forma:

I - Planilha de Entrada (0 a 10 pontos):

- a) Afinação;
- b) Ritmo/ precisão rítmica;
- c) Técnica instrumental;
- d) Dinâmica.



II - Planilha das Peças de Apresentação (0 a 10 pontos):

- a) Afinação;
- b) Ritmo/ precisão rítmica;
- c) Técnica instrumental;
- d) Dinâmica;
- e) Variedade instrumental;
- f) Equilíbrio entre naipes;
- g) Escolha do repertório;
- h) Regência.

§3º - Fanfarras classificadas conforme o artigo 13, VI, VII, VIII serão avaliadas da seguinte forma:

I - Planilha de Entrada (0 a 10 pontos):

- a) Afinação;
- b) Ritmo/ precisão rítmica;
- c) Técnica instrumental;
- d) Dinâmica.

II - Planilha das Peças de Apresentação (0 a 10 pontos):

- a) Afinação;
- b) Ritmo/ precisão rítmica;
- c) Técnica instrumental;
- d) Dinâmica;
- e) Articulação;
- f) Fraseado;
- g) Escolha do repertório;
- h) Regência.

§4º - Bandas classificadas conforme o artigo 13, IX, X e XI e XII serão avaliadas da seguinte forma:

I - Planilha de Entrada (0 a 10 pontos):

- a) Afinação;
- b) Ritmo/ precisão rítmica;
- c) Técnica instrumental;
- d) Dinâmica.

II - Planilha das Peças de Apresentação (0 a 10 pontos):

- a) Afinação;
- b) Ritmo/ precisão rítmica;
- c) Técnica instrumental;
- d) Dinâmica;
- e) Articulação;
- f) Fraseado;
- g) Escolha do repertório;
- h) Regência.



Artigo 25 - No aspecto apresentação serão avaliados os itens específicos do conjunto e de cada componente das corporações quanto:

I - Cobertura: Será observada a cobertura correta das colunas e a regularidade do intervalo entre elas;

II - Alinhamento: Será observado o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas;

III - Marcha: Serão observados o rompimento da marcha em conjunto (uniformidade e sincronismo), a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia, sincronismo e marcialidade;

IV - Garbo: Será avaliado o deslocamento, a coordenação, bem como a postura adequada do tórax, ombros e cabeça ostentada pelo conjunto, desde a entrada até a saída da área de avaliação.

V - Instrumental: No instrumental serão avaliadas a disposição, higienização e conservação destes. Não será levado em consideração o luxo, tampouco se as cores utilizadas nos instrumentos é a mesma da corporação;

VI - Uniformidade: Será avaliada a uniformidade propriamente dita e a conservação da indumentária no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados, polainas (quando houver), não sendo levado em conta o luxo dos uniformes. Sempre que possível o penteado de cabelo dos integrantes do corpo musical deverá estar padronizado.

Parágrafo Único - Fica vedado o uso de brincos; alargadores; piercings e qualquer outro acessório destes gêneros; gargantilhas; colares e outros adereços deste formato; pulseiras; anéis e/ou alianças, bem como qualquer outro adorno que esteja diferente dos demais integrantes do Corpo Musical. Não serão levados em consideração, no quesito uniformidade, cor e tamanho da unha; tamanho de barba; óculos de grau; roupa íntima ou meias da cor da corporação, além de tatuagens nos integrantes do corpo musical.

Artigo 26 - Na avaliação das corporações musicais, os aspectos musicais e de apresentação terão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos em cada item, que serão somados para obter-se a nota final.

§1º - Todos os integrantes das corporações musicais serão avaliados a partir do deslocamento, não podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção que será comunicado a organização do evento, antes do desfile.

§2º - A participação de componentes portadores de necessidades especiais nas corporações musicais deverá ser informada à comissão organizadora, para terem tratamento específico e diferenciado pelos termos de legislação vigente.

§3º - As planilhas possuirão campo para que, caso queiram, os avaliadores justifiquem as notas atribuídas, conforme os critérios estabelecidos.

Artigo 27 - As Bandas Musicais, em sua avaliação, são divididas em três tipos:

I - Banda Musical de Marcha: desfilará normalmente, para julgamento do aspecto apresentação;

II - Banda Musical de Concerto: será dispensada do aspecto apresentação, todavia, serão avaliadas as uniformidades e instrumental;

III - Banda Sinfônica: será dispensada do aspecto apresentação, todavia, serão avaliadas as uniformidades e instrumental.



Artigo 28 - As corporações musicais participantes desfilarão em uma área pré-determinada, onde serão avaliadas no aspecto musicalidade e no aspecto apresentação.

I - Quando em linha reta, deverão percorrer a distância de no mínimo 100 (cem) e no máximo 150 (cento e cinquenta) metros, a partir da testa do corpo musical. No caso de quadra, ao menos uma volta completa, considerando que a testa do corpo musical volte até o lugar de partida/início.

II - As corporações musicais que executarem movimentos coreográficos do corpo musical terão uma área determinada para a execução, após a área de julgamento do aspecto de apresentação;

III - Cada corporação poderá dispor no local de sua apresentação para auxiliar na montagem e desmontagem de equipamentos no máximo 05 pessoas devidamente credenciadas (crachás, camisas, bonés ou qualquer outro meio que identifique a banda) sendo que somente será permitida a entrada destes, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a apresentação da corporação.

Parágrafo Único - O descumprimento dos incisos I, II, III deste artigo, culminará na perda de 20% (vinte por cento) do total de pontos alcançados no aspecto musical.

Artigo 29 - Cada corporação musical disporá de um tempo máximo para completar o seu desfile, **CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO TOQUE ATÉ O TÉRMINO DA SEGUNDA PEÇA MUSICAL**, de acordo com as seguintes especificações:

I - 20 (vinte) minutos para Bandas de Percussão;

II - 30 (trinta) minutos para Fanfarras e Bandas.

§1º - A montagem e desmontagem dos equipamentos das corporações está incluso no tempo acima.

§2º - O cronômetro será acionado no primeiro toque da corporação musical, sendo desligado ao término da execução da segunda peça musical.

§3º - Depois de realizado o pedido de retirada da Mesa Avaliadora de Aspectos Musicais, a corporação terá um tempo máximo de 05 (cinco) minutos para fazer a retirada do local de apresentações. Este tempo será cronometrado após o encerramento da segunda peça musical.

§4º - Caso haja interferência na ordem de apresentações em virtude do não cumprimento do §3º deste artigo, a banda sofrerá a penalidade de 20% (vinte por cento) do total de pontos alcançados no aspecto musical.

Artigo 30 - Caso o corpo musical concorra isolado em sua categoria, para ter assegurado o direito ao título deverá alcançar a seguinte pontuação:

I - O total de 90% (noventa por cento) de pontos possíveis, na categoria sênior;

II - O total de 85% (oitenta e cinco por cento) de pontos possíveis, na categoria juvenil;

III - O total de 80% (oitenta por cento) de pontos possíveis, na categoria infanto-juvenil;

IV - O total de 75% (setenta e cinco por cento) de pontos possíveis, na categoria infantil.

IX - DO MOR DE COMANDO

Artigo 31 - Ao Mor de Comando, quando houver, cabe comandar e conduzir a Corporação Musical.

Parágrafo Único - Considera-se o Comandante Mor integrante do Corpo Musical, observando sua função (relacionada ao Corpo Musical) e limitações (não podendo interagir com a linha de frente).



Artigo 32 - A passagem de comando ao regente poderá ser verbal ou gestual, sendo necessário o entendimento de todos os integrantes da banda.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo culminará na perda de 20% da pontuação no quesito utilizado pelo Mor (Manuseio de Instrumento de Comando ou Comando de Voz).

Artigo 33 - Quando houver Mor de Comando em julgamento, o regente somente conduzirá o Corpo Musical após a passagem de comando.

I - Ao Regente ou Maestro cabe a regência do Corpo Musical, somente durante a apresentação a Mesa Avaliadora de Aspectos Musicais.

II - Ao término das peças de apresentação o Regente deverá passar o comando do Corpo Musical ao Mor novamente, sendo necessário que todos os integrantes da banda tenham conhecimento do ato.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo culminará na perda de 20% da pontuação no quesito Deslocamento.

Artigo 34 - Durante as peças de apresentação do Corpo Musical, em nenhuma hipótese o Mor de Comando poderá se interpor entre o regente e o Corpo Musical, bem como a Mesa Avaliadora de Aspectos Musicais.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo culminará na desclassificação do Mor.

Artigo 35 - O pedido de permissão, bem como o pedido de retirada da Corporação Musical, perante a Mesa Avaliadora de Aspectos Musicais.

§1º - O uso do microfone durante o pedido de permissão é facultativo e não prejudicará seu desempenho em julgamento. Caso opte pela utilização do microfone, um responsável pela corporação poderá efetuar o ajuste correto do equipamento para seu uso.

§2º - Durante o pedido de permissão o Comandante Mor deverá se apresentar, indicar o Corpo Musical, o Pelotão de Bandeiras, o Corpo Coreográfico e qual Baliza a ser julgado, quando houver.

Parágrafo Único - O descumprimento do §2º deste artigo culminará na perda de 20% da pontuação no quesito Voz de Comando.

Artigo 36 - O Mor deverá fazer uso de algum dos Instrumentos de Comando dispostos no artigo 45, inciso I, para conduzir o corpo musical, de forma que:

I - Caso não faça uso de nenhum dos Instrumentos de Comando dispostos no artigo 45, inciso I o Mor ficará com a pontuação zerada no quesito Manuseio de Instrumento de Comando;

II - O comprimento do Instrumento de Comando escolhido pelo Mor deverá ser no mínimo até a cintura e no máximo até o ombro da altura do Mor em questão;

III - No caso de queda, fica a critério de cada Mor recolher seu Instrumento de Comando do chão. Igualmente, é permitido ao Maestro ou outro membro da equipe de apoio pegar o Instrumento de Comando e entregar ao Mor para que continue sua apresentação.

Parágrafo Único - O descumprimento do inciso II deste artigo culminará na perda de 20% de pontos do quesito Manuseio de Instrumento de Comando. Em cada queda do Instrumento de Comando, o Mor também sofrerá a penalidade de 20% de pontos do quesito Manuseio de Instrumento de Comando.



Artigo 37 - O uniforme do Comandante Mor deve manter as cores do Corpo Musical. Ficam ressalvadas alterações de modelo, possibilitando a adaptação masculina e feminina. Todavia, quando o Corpo Musical utilizar saia, vestido ou calça o Mor deve manter o padrão dos demais integrantes do Corpo Musical.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo culminará na perda de 20% da pontuação no quesito Uniformidade.

Artigo 38 - Em nenhuma hipótese o Mor de Comando poderá utilizar ou portar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer participante do evento. No caso da escolha da Espada como Instrumento de Comando, o objeto deverá estar sem corte e/ou lâmina de fio.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo culminará na desclassificação do Mor.

Artigo 39 - Por ser responsável pela Corporação Musical, o Mor de Comando deverá apontar qual o local de saída do grupo, bem como ser o último a sair da área pré-determinada de avaliação.

Parágrafo Único - Será observada técnica e o comando em relação à entrada e retirada da Corporação Musical da área pré-determinada de avaliação. O descumprimento deste artigo culminará na perda de 20% da pontuação no quesito Deslocamento.

Artigo 40 - Caso não exista Comandante Mor, este aspecto deixará de ser avaliado, não havendo prejuízo na pontuação da Corporação.

Artigo 41 - A categoria de idade do Comandante Mor deverá ser idêntica a categoria do Corpo Musical.

X - JULGAMENTO DO MOR DE COMANDO

Artigo 42 - Nos eventos chancelados pela Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras, as Corporações Musicais que se apresentarem com Comandante Mor, poderão ter o julgamento de até 2 (dois) avaliadores.

Parágrafo Único - A escolha dos avaliadores será feita conforme o interesse da comissão organizadora do evento, com base no conhecimento técnico, reputação ilibada e experiência vivenciada pelo *expert* da área.

Artigo 43 - O Mor de Comando terá julgamento à parte, segundo critérios estipulados por este regulamento e conforme interesse da comissão organizadora do evento. As premiações compreendem troféus, medalhas ou equivalentes ao título e serão ofertados aos três primeiros classificados de acordo com a faixa etária estipulada neste regulamento.

Artigo 44 - O julgamento do Mor inicia-se na entrada da área pré-determinada de avaliação, continuando pelo deslocamento; prolongando-se na transferência de comando ao Regente e durante as peças de avaliação do Corpo Musical; encerrando-se, somente, na saída da área pré-determinada de avaliação.



Artigo 45 - O Mor será avaliado com notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observando os seguintes itens:

I - Manuseio de Instrumento de Comando: Durante a apresentação, o Comandante Mor deverá fazer uso de Instrumentos de Comando como Mace, Bastão ou Espada. A utilização de apito e acessórios similares têm seu uso facultado e poderão ser utilizados somente como complemento. Assim, serão avaliados:

- a) A execução dos comandos com qualquer um dos instrumentos mencionados acima, bem como a resposta do Corpo Musical às ordens emitidas; a visibilidade do Instrumento de Comando para todo o Corpo Musical; a firmeza da empunhadura e do movimento; a postura na condução do bastão, e; o movimento de execução;
- b) A execução de no mínimo 03 (três) comandos, por exemplo, parada de deslocamento; rompimento de marcha; sentido; atenção; alto, e; saudação perante a comissão avaliadora. A sequência ficará a critério de cada Mor de Comando, sendo que os comandos deverão manter a marcialidade.

II - Deslocamento: Considera-se deslocamento, a condução do Corpo Musical pelo Mor de Comando, desde a entrada até a saída da área pré-determinada de avaliação. Assim, serão avaliadas:

- a) A empunhadura adequada; a condução do Corpo Musical; a dificuldade dos comandos/movimentos; a interação do Mor com o Corpo Musical, bem como a execução e respostas de seus comandos;
- b) Se não há interferência de qualquer integrante da Corporação, ou, membros da plateia na realização das funções que são específicas do Mor de Comando.

Parágrafo Único - Serão permitidos lançamentos desde que não excessivos; giros, desde que sejam acompanhados de comandos e que tenham resposta do Corpo Musical. Em nenhuma hipótese serão admitidos movimentos característicos de Baliza ou Balizador. Ficam vedados giros e lançamentos com exageros visíveis, bem como coreografias com a Baliza ou Balizador e com o Corpo Coreográfico.

III - Voz de Comando: Será julgada a entonação; a dicção clara e objetiva dos comandos; o volume da fala, bem como a interação e resposta do corpo musical ao comando executado. É obrigatória a execução, desde entrada até a saída da área pré-determinada de avaliação, o mínimo de 03 (três) comandos diferentes, por exemplo, marche; sentido; cobrir; descansar; alto; fora de forma entre outros.

IV - Marcha e Garbo: Será observada, desde entrada até a saída da área pré-determinada de avaliação, a movimentação de pernas e pés, em sincronismo e estilo com os demais integrantes do Corpo Musical, mantendo a marcialidade e a firmeza dos comandos, bem como postura adequada do tórax, ombros e cabeça ostentada pelo Comandante Mor, desde a entrada até a saída da área pré-determinada de avaliação;

V - Uniformidade: Será avaliado o estado de conservação do uniforme do Comandante Mor, sendo que o traje deve manter as cores do Corpo Musical. Ficam ressalvadas alterações de modelo da roupa e dos sapatos, com a possibilidade de adaptação masculina e feminina, desde que contextualizado com o Corpo Musical. Todavia, quando o Corpo Musical utilizar saia, vestido ou calça o Mor deve manter o padrão dos demais integrantes do Corpo Musical.

Parágrafo Único - Fica vedado o uso de brincos; alargadores; piercings e qualquer outro acessório semelhante, além de; gargantilhas; colares e outros adereços deste gênero; pulseiras; anéis e/ou alianças, bem como qualquer outro adorno que esteja diferente dos demais integrantes do Corpo Musical. Não serão levados em consideração na uniformidade do Mor itens como maquiagem;



penteados do cabelo; tamanho da barba; cor e tamanho da unha; óculos de grau; roupa íntima ou meias da cor da corporação, além de tatuagens do Comandante Mor.

Artigo 46 - Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem:

- I - Manuseio de Instrumento de Comando;
- II - Deslocamento;
- III - Voz do comando.

Parágrafo Único - Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

Artigo 47 - O Mor de Comando deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis quando concorrerem isoladamente em suas respectivas categorias para obterem a classificação.

XI - DA LINHA DE FRENTE

Artigo 48 - A Linha de Frente é composta de:

- I - Estandarte, faixas, brasões, flâmulas ou outros adereços semelhantes;
- II - Pavilhão de Nacional (obrigatório) e respectiva Guarda de Honra (quando houver);
- III - Corpo coreográfico;
- IV - Baliza (feminino ou masculino).

Artigo 49 - O estandarte ou peça equivalente de identificação deve estar visível à frente da Corporação, sendo obrigatório conter de forma clara e legível o nome completo, sigla (quando utilizada) e a localidade da Corporação.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo culminará na perda de 20% do total de pontos alcançados no julgamento do Pelotão de Bandeiras.

Artigo 50 - Em nenhuma hipótese a Linha de Frente (Pavilhão Nacional, Corpo Coreográfico, Baliza ou Balizador) poderá utilizar ou portar armas; objetos pontiagudos de qualquer natureza, mesmo que estilizados ou materiais que as represente; adereços estilhaçáveis, cortantes, perfurantes; artefatos a base de pólvora, que venham a provocar efeitos visuais com fumaças; bem como simulação ou atos que venham a denegrir a dignidade física de outrem ou que deixem resíduos ou que possa vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo culminará na desclassificação da Corporação Musical.

Artigo 51 - A categoria de idade da Linha de Frente (corpo coreográfico, baliza ou balizador, pavilhão nacional com respectiva guarda de honra, quando houver) deverá ser idêntica a categoria do Corpo Musical.



XII - DO PELOTÃO DE BANDEIRAS

Artigo 52 - O uniforme do Pelotão de Bandeiras deve manter as cores do Corpo Musical. Ficam ressalvadas alterações de modelo, possibilitando a adaptação masculina e feminina.

Artigo 53 - O número de integrantes do Pelotão de Bandeiras não poderá ser superior ao dos integrantes do Corpo Musical.

Artigo 54 - Toda Corporação Musical deverá apresentar-se com o Pavilhão Nacional por tratar-se de item obrigatório conforme a Lei Federal nº 5.700/1971.

I - As bandeiras representando o Estado, o Município, a Escola ou Entidade Mantenedora poderão compor a Guarda de Honra da Bandeira Nacional, ou, caso o Pavilhão Nacional tenha uma guarda diferente, poderá existir um grupo adicional;

II - Em nenhuma hipótese o condutor da Bandeira poderá responder às continências que lhe são prestadas;

III - Durante a apresentação perante a Mesa Avaliadora de Aspectos Musicais, o Pelotão de Bandeiras deverá posicionar-se em local de destaque, não participando de movimentos coreográficos.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo culminará na desclassificação do Corpo Musical.

Artigo 55 - A categoria de idade do Pelotão de Bandeiras deverá ser idêntica a categoria do Corpo Musical.

XIII - JULGAMENTO DO PELOTÃO DE BANDEIRAS

Artigo 56 - Nos eventos chancelados pela Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras, o Pavilhão Nacional poderá ter o julgamento de até 2 (dois) avaliadores.

Parágrafo Único - A escolha dos avaliadores será feita conforme o interesse da comissão organizadora do evento, com base no conhecimento técnico, reputação ilibada e experiência vivenciada pelo *expert* da área.

Artigo 57 - O Corpo de Bandeiras terá julgamento à parte, segundo critérios estipulados por este regulamento e conforme interesse da comissão organizadora do evento. As premiações compreendem troféus, medalhas ou equivalentes ao título e serão ofertados aos três primeiros classificados de acordo com a faixa etária estipulada neste regulamento.

Artigo 58 - O Pelotão de Bandeiras será avaliado com notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observando os seguintes itens:

I - Posicionamento das Bandeiras: Será observado o posicionamento correto do Pavilhão Nacional (obrigatório) e das Guardas de Honra (quando houver) formada pelas bandeiras do Estado à direita, do Município à esquerda;

II - Execução de Comandos: Será observado o sincronismo dos integrantes do Pavilhão Nacional, bem como a correta execução de comandos. Por exemplo:



- a) **Posição de Descansar**: Esta é a posição que precede qualquer movimento do (a) Porta Bandeira e Guarda de Honra. Esta posição também deverá ser adotada durante a apresentação da Corporação perante a Mesa Avaliadora de Aspectos Musicais;
- b) **Posição de Sentido**: Formação que antecede a posição de *Ombro arma* e *Desfraldar Bandeira*. Deve ser adotada caso haja um pedido de permissão para o início da apresentação;
- c) **Posição de Ombro Arma**: Posição utilizada em deslocamentos;
- d) **Posição de Desfraldar Bandeira**: Esta posição é adotada por ocasião da execução do Hino Nacional; no deslocamento ao passar por outra Bandeira Nacional hasteada; em deslocamento ao passar por outra Bandeira Nacional, conduzida por outra Corporação.

Parágrafo Único - As Bandeiras representando o Estado, o Município, a Escola ou Entidade Mantenedora podem compor a Guarda de Honra da Bandeira Nacional, devendo estar em posição de abatidas, quando em continência da Bandeira Nacional.

III - Empunhadura das bandeiras: Será observada a segurança, destreza e habilidade durante o manejo do Pavilhão Nacional, bem como das Bandeiras do Estado, do Município e das demais Guardas de Honra, quando houver;

IV - Marcha e Garbo: Será observada, desde entrada até a saída da área pré-determinada de avaliação, a movimentação de pernas e pés, em sincronismo e estilo com os demais integrantes da Linha de Frente, mantendo a marcialidade e a firmeza dos comandos, bem como postura adequada do tórax, ombros e cabeça ostentada pelo Pavilhão Nacional, desde a entrada até a saída da área pré-determinada de avaliação;

V - Voz de Comando: Será julgada a entonação; a dicção clara e objetiva dos comandos; o volume da fala, bem como a interação e resposta do Pelotão de Bandeiras ao comando executado.

VI - Uniformidade: Será avaliado o estado de conservação do uniforme e das bandeiras utilizadas. O traje do Pelotão de Bandeiras deve manter as cores do Corpo Musical. Quando possível o penteado de cabelo dos integrantes do Pelotão de Bandeiras, deve estar padronizado.

Parágrafo Único - Fica vedado o uso de brincos; alargadores; piercings e qualquer outro acessório semelhante; gargantilhas; colares e outros adereços deste gênero; pulseiras; anéis e/ou alianças, bem como qualquer outro adorno que esteja diferente dos demais integrantes da Linha de Frente. Não serão levados em consideração, no quesito uniformidade, cor e tamanho da unha; tamanho de barba; óculos de grau; roupa íntima ou meias da cor da corporação, além de tatuagens nos integrantes da Comissão de Frente.

Artigo 59 - Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem:

- I - Execução de Comandos;
- II - Empunhadura das Bandeiras;
- III - Posicionamento das Bandeiras.

Parágrafo Único - Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

Artigo 60 - O Corpo de Bandeiras deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis quando concorrerem isoladamente em suas respectivas categorias para obterem a classificação.



XIV - CORPO COREOGRÁFICO

Artigo 61 - O uniforme do Corpo Coreográfico deverá manter as cores do Corpo Musical. Ficam ressalvadas alterações de modelo, possibilitando a adaptação masculina e feminina dos componentes. Ademais, poderão ser utilizados até 4 (quatro) tipos de adereços simultaneamente, obedecendo o limite de 25% do número geral de componentes (por exemplo: três adereços “a”, três adereços “b”, três adereços “c” e três adereços “d”, no caso de um Corpo Coreográfico de 12 componentes).

Parágrafo Único - A utilização de uniformes diferentes (excetos adaptações masculinas e femininas), bem como mais de 4 (quatro) adereços utilizados simultaneamente será avaliado como desigualdade pelo jurado, sendo o Corpo Coreográfico penalizado com 20% da pontuação no quesito Uniformidade.

Artigo 62 - Todo corpo coreográfico deverá apresentar-se no mínimo com 8 componentes.

Parágrafo Único - O número de integrantes do Corpo Coreográfico não poderá ser superior ao dos integrantes do Corpo Musical.

Artigo 63 - Em nenhuma hipótese o Corpo Coreográfico poderá utilizar ou portar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer participante do evento.

Parágrafo Único - É permitido aos integrantes do Corpo Coreográfico a utilização de espadas as quais devem ser sem fio de corte e os movimentos realizados com a mesma devem guardar a integridade física dos componentes, bem como do público presente e em nenhum momento é permitido que as espadas excedam os limites de espaço estabelecido para a apresentação do Corpo Coreográfico.

Artigo 64 - A categoria de idade do Corpo Coreográfico deverá ser idêntica a categoria do Corpo Musical.

Artigo 65 - Caso não exista Corpo Coreográfico, este aspecto deixará de ser avaliado, não havendo prejuízo na pontuação da Corporação.

Artigo 66 - É obrigatório a utilização de pelo menos 3 (três) adereços manuais (por exemplo vírgula, bandeira, bandeirolas, leques entre outros) considerando entrada, peças de apresentação e saída. Fica a critério do coreógrafo (a) a diversidade de acessórios utilizados em cada coreografia observando a sua igualdade de acordo com o artigo 61 deste regulamento.

XV - DO JULGAMENTO DO CORPO COREOGRÁFICO

Artigo 67 - Nos eventos cancelados pela Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras, as Corporações Musicais que se apresentarem com Corpo Coreográfico, poderão ter o julgamento de até 2 (dois) avaliadores.

Parágrafo Único - A escolha dos avaliadores será feita conforme o interesse da comissão organizadora do evento, com base no conhecimento técnico, reputação ilibada e experiência vivenciada pelo *expert* da área.



Artigo 68 - O Corpo Coreográfico terá julgamento à parte, segundo critérios estipulados por este regulamento e conforme interesse da comissão organizadora do evento. As premiações compreendem troféus, medalhas ou equivalentes ao título e serão ofertados aos três primeiros classificados.

Artigo 69 - A avaliação do Corpo Coreográfico será realizada com notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em 2 (duas) planilhas distintas, sendo:

I - Planilha de Entrada.

II - Planilha das Peças de Apresentação.

Parágrafo Único - Cada peça musical coreografada será julgada separadamente.

Artigo 70 - Em cada planilha será avaliado os seguintes quesitos:

I - Na **Planilha de Entrada**:

a) Evolução Coreográfica: Será avaliada a criatividade na coreografia de entrada e nas diferentes formações de deslocamento, bem como as possibilidades desenvolvidas com os adereços utilizados.

b) Marcha e Garbo: Será avaliada a igualdade da postura de mãos, do tórax, ombros e cabeça em consonância com a expressão facial dos componentes, bem como a correta movimentação de pernas e pés com o devido sincronismo e marcialidade durante o deslocamento, desde a entrada até o posicionamento para as peças de apresentação perante a Mesa Avaliadora de Aspectos Musicais.

c) Alinhamento e Cobertura: Será avaliado o alinhamento, cobertura e o intervalo das frações entre componentes do corpo coreográfico desde sua entrada, continuando durante o deslocamento, até o posicionamento final (em marcha) perante a Mesa Avaliadora de Aspectos Musicais.

d) Sincronismo de Adereços/Coreografia/Movimentação Corporal: Sincronismo durante o manejo dos adereços manuais durante a evolução de deslocamento coreográfica.

e) Uniformidade: O traje do Corpo Coreográfico deve manter as cores do Corpo Musical, sendo avaliado o estado de conservação, padronização e igualdade de elementos (quepes ou similar, túnicas, trajes ou figurinos, calçados e adereços manuais) entre todos os integrantes. O penteado de cabelo deverá ser adequado para a realização de movimentos coreográficos e, quando possível, padronizado entre todos os integrantes.

Parágrafo Único - Fica vedado o uso de brincos; alargadores; piercings e qualquer outro acessório semelhante; gargantilhas; colares e outros adereços deste gênero; pulseiras; anéis e/ou alianças, bem como qualquer outro adorno que esteja diferente dos demais integrantes da Linha de Frente. Não serão levados em consideração, no quesito uniformidade, cor e tamanho da unha; tamanho de barba; óculos de grau; roupa íntima ou meias da cor da corporação, além de tatuagens.

II - Nas **Planilhas das Peças Apresentação**:

a) Técnica: Será avaliada a dificuldade no manejo dos adereços utilizados durante a apresentação das formações e no desenvolvimento da coreografia, bem como observado o grau de dificuldade na apresentação das evoluções durante as peças de avaliação.



b) Sincronismo de adereços/coreografia/movimentação corporal: Sincronismo durante o manejo dos adereços manuais durante a evolução perante a Mesa Avaliadora de Aspectos Musicais.

c) Utilização dos Adereços: Torna-se obrigatório a utilização de ao menos um adereço durante a execução da 1º e da 2º peça musical, sendo avaliado a variedade, dificuldade dos movimentos, sincronismo e criatividade na utilização dos adereços. É imprescindível que os movimentos utilizados estejam de acordo com o ritmo musical. Ainda, será observado o alinhamento dos adereços na apresentação da coreografia e a cobertura na apresentação dos adereços.

d) Expressão Corporal/Artes Cênicas: Será avaliada a expressão na movimentação corporal, a criatividade nos movimentos corporais apresentados, bem como a postura perante o julgamento. Ainda, será observada utilização de elementos cênicos como dança, teatro, cenografia entre outros, levando em consideração o contexto geral da performance abordada.

e) Evoluções: Utilização de todo espaço possível para apresentação, bem como todas as possibilidades de deslocamentos nos diversos sentidos e direções.

f) Formação: Cada coreografia deverá apresentar o mínimo de 06 formações diferentes, sendo necessário que sejam realizadas com variedades e em formações sem repetições.

g) Garbo: Será avaliada a igualdade da postura de mãos, do tórax, ombros e cabeça em consonância com a expressão facial dos componentes e a elegância do conjunto durante a apresentação coreográfica.

Artigo 71 - O Corpo Coreográfico deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis quando concorrerem isoladamente em suas respectivas categorias para obterem a classificação.

Artigo 72 - Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem:

I - Técnica (Planilha das Peças de Avaliação);

II - Sincronismo de Adereços/Coreografia/Movimentação Corporal (Planilha das Peças de Avaliação);

III - Utilização dos Adereços (Planilha das Peças de Avaliação).

Parágrafo Único- Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

XVI - BALIZA

Artigo 73 - A Corporação poderá ter mais de uma Baliza (Feminino ou Masculino), entretanto, apenas 1 um (a) de cada gênero será avaliado(a).

Parágrafo Único - O julgamento da Baliza será realizado de acordo com a identidade de gênero da pessoa inscrita, desde que a inscrição esteja em conformidade com seu nome social (Lei nº 8.727/2016 disponível em <http://bit.ly/2IZ6rBE>).

Artigo 74 - O Mor ou Regente deverá apontar qual a Baliza (Feminino ou Masculino), que se submeterá o julgamento, antes do início da execução da peça musical.

I - O nome da Baliza deverá constar na inscrição.



Parágrafo Único - Diante da troca da Baliza (Feminino ou Masculino), é obrigatório e de inteira responsabilidade do Maestro, Regente ou Coordenador indicar para a Comissão Organizadora do evento o nome da pessoa que substituirá a pessoa anteriormente inscrita. Caso a Comissão Organizadora do evento não seja alertada sobre a situação, não haverá julgamento desta alegoria.

Artigo 75 - Em nenhuma hipótese a Baliza (Feminino ou Masculino), poderá utilizar ou portar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer participante do evento.

Artigo 76 - Durante a entrada da corporação, é obrigatório o uso do bastão pela Baliza (Feminino ou Masculino).

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo culminará na perda de 20% do total de pontos possíveis.

Artigo 77 - O uniforme da Baliza (Feminino ou Masculino), deverá ser adequado ao seu sexo (em conformidade com artigo 73), devendo conservar as cores do corpo musical.

Parágrafo Único - A cor do calçado poderá ser diferente das cores do corpo musical e do uniforme da baliza.

Artigo 78 - A categoria de idade da Baliza (Feminino ou Masculino), deverá ser idêntica a categoria do Corpo Musical.

Artigo 79 - Caso não exista baliza, este aspecto deixa de ser avaliado e não haverá qualquer consequência para o restante da Corporação.

XVII - DO JULGAMENTO DA BALIZA

Artigo 80 - Nos eventos cancelados pela Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras, as Corporações Musicais que se apresentarem com Baliza (Feminino ou Masculino), poderão ter o julgamento de até 2 (dois) avaliadores.

Parágrafo Único - A escolha dos avaliadores será feita conforme o interesse da comissão organizadora do evento, com base no conhecimento técnico, reputação ilibada e experiência vivenciada pelo *expert* da área.

Artigo 81 - A Baliza terá julgamento à parte, segundo critérios estipulados por este regulamento e conforme interesse da comissão organizadora do evento. As premiações compreendem troféus, medalhas ou equivalentes ao título e serão ofertados aos três primeiros classificados de acordo com a faixa etária estipulada neste regulamento.

Artigo 82 - A Baliza (Feminino ou Masculino), serão avaliados pelos mesmos quesitos, porém, terão classificação própria.

Parágrafo Único - No Formulário de Inscrição, deverá ser informado se será feito julgamento da Baliza ou do Balizador.



Artigo 83 - A avaliação da Baliza será realizada com notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em 2 (duas) planilhas distintas, sendo:

I - Planilha de Entrada.

II - Planilha das Peças de Apresentação.

Parágrafo Único - Cada peça musical coreografada será julgada separadamente.

Artigo 84 - Em cada planilha será avaliado os seguintes quesitos:

I - Na **Planilha de Entrada**:

a) Coreografia de Entrada: Será avaliada a comunicação da baliza ou balizador com o público, bem como a execução de elementos corporais, exemplo: equilíbrios, saltos, pivots, movimentos acrobáticos e passos de dança, criando uma sequência coreográfica de acordo com a música executada.

b) Manejo de Bastão: Será avaliado a criatividade na sequência coreográfica (por exemplo giros e lançamentos e todas as suas possibilidades), bem como a firmeza e segurança na utilização do bastão.

c) Marcha e Garbo: Será avaliada correta movimentação de pernas e pés durante o deslocamento, bem como a postura do tórax, ombros e cabeça em consonância com a expressão facial durante o deslocamento, bem como elegância que ostentada durante o percurso realizado até o posicionamento para as peças de apresentação perante a Mesa Avaliadora de Aspectos Musicais.

d) Uniformidade: O uniforme deverá conservar as cores do corpo musical e ser adequado ao seu sexo. O penteado de cabelo deverá ser adequado para a realização de movimentos durante a apresentação. A cor do calçado poderá ser diferente das cores do corpo musical e do uniforme da baliza.

Parágrafo Único - A vestimenta da Baliza (Feminino ou Masculino), não poderá ser transparente, apertada ou justa no corpo e nem cavado. Para fins deste regulamento, considera-se cavado e transparente o uniforme que apareça os seios, as genitálias ou partes íntimas do competidor (a). O descumprimento deste artigo culminará na perda de 20% do total de pontos possíveis.

II - Nas **Planilhas das Peças Apresentação**:

a) Coreografia de apresentação: Será avaliada o contexto da coreografia, que deverá demonstrar unidade na sua composição, sem ser uma sequência aleatória de movimentos, utilizando quando possível, todos os movimentos do corpo e dos aparelhos. A Baliza será avaliada com relação a sua presença em cena, quanto ao garbo, postura e criatividade na execução da coreografia. Também serão avaliadas as sequências coreográficas ousadas e inovadoras, seja pela utilização do corpo ou adereços manuais.

b) Relação música/movimento e ritmo executado: Serão avaliados os movimentos que devem seguir as variações e dinâmicas musicais (devem ser levado em consideração por exemplo o volume, velocidades, paradas, estilos musicais). Ademais, será avaliado o ritmo durante a execução coreográfica, de acordo com as variações rítmicas da música.

c) Dança: Será avaliado a utilização de todas as possibilidades de movimentos corporais, bem como a complexidade das movimentações do corpo e da utilização dos aparelhos e adereços, dentro das variações musicais.



d) Elementos corporais e elementos de ligação: É obrigatório a utilização de ao menos 03 (três) elementos corporais diferentes por coreografia por exemplo: saltos, equilíbrios, pivots, flexibilidade, giros, saltitos, balanceios, circunduções e ondas. Ainda, será levado em consideração na avaliação a utilização dos diversos elementos de ligação para dar variedade e continuidade à coreografia, a boa amplitude, forma fixa e bem definida e elevação do solo.

e) Utilização dos aparelhos da ginástica rítmica e/ou outros adereços: É obrigatório a utilização de no mínimo 02 (dois) aparelhos de ginástica rítmica (GR) diferentes em cada coreografia. Durante a execução de movimentos com aparelhos de ginástica rítmica (GR) (bola, arco, fita, maça e corda etc.), será observada a técnica correta de manejo.

f) Dificuldade nos movimentos executados: Será avaliado o grau de dificuldade apresentado pela baliza, bem como a execução correta das técnicas de dança e manejos de aparelhos.

Parágrafo Único - Durante a formação perante a Mesa Avaliadora de Aspectos Musicais, fica assegurado a Baliza ou Balizador o direito de pausa para recompor-se (tomar água, alinhar-se ou ter toalha para secar mãos etc.) não existindo prejuízos em sua nota de apresentação, desde que não seja prejudicial a sua *performance*.

Artigo 85 - A baliza ou balizador deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis quando concorrerem isoladamente em suas respectivas categorias para obterem a classificação.

Artigo 86 - Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem:

I - Coreografia de apresentação (Planilha das Peças de Avaliação);

II - Relação música/movimento e ritmo executado (Planilha das Peças de Avaliação);

III - Dança (Planilha das Peças de Avaliação).

Parágrafo Único - Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

XVIII - PREMIAÇÕES REFERENTES CORPO MUSICAL E LINHA DE FRENTE

Artigo 87 - Os destaques, bem como os primeiros, segundos e terceiros colocados de cada categoria receberão premiação segundo critérios estipulados por este regulamento e conforme interesse da comissão organizadora do evento. As premiações compreendem troféus, placas, medalhas ou similares equivalentes ao título.

Artigo 88 - O Corpo Coreográfico, o Pelotão de Bandeiras, o Mor e a Baliza terão avaliação à parte, segundo critérios estipulados neste Regulamento, as premiações compreendem troféus, placas, medalhas ou similares equivalentes ao título.

Artigo 89 - A premiação do Corpo Musical ficará a critério da comissão organizadora.

Artigo 90 - No que diz respeito as premiações de Corpo Coreográfico, Baliza, Pelotão de Nacional e do Mor Comando, as categorias serão agrupadas conforme as categorias etárias, sendo:

I - Premiação para o 1º, 2º ou 3º lugar para as faixas etárias infantil, infanto-juvenil, juvenil e sênior.



Artigo 91 - No que diz respeito as premiações de Corpo Musical, as categorias serão agrupadas conforme as categorias técnicas e etárias, sendo:

I - Premiação para o 1º, 2º ou 3º lugares: Para Banda de Percussão Rudimentar por faixa etária infantil, infanto-juvenil, juvenil e sênior;

I - Premiação para o 1º, 2º ou 3º lugares: Para Bandas de Percussão por faixa etária infantil, infanto-juvenil, juvenil e sênior;

BII - Premiação para o 1º, 2º ou 3º lugares: Para Bandas de Percussão Marcial por faixa etária infantil, infanto-juvenil, juvenil e sênior;

III - Premiação para o 1º, 2º ou 3º lugares: Para Banda de Percussão Sinfônica por faixa etária infantil, infanto-juvenil, juvenil e sênior;

IV - Premiação para o 1º, 2º ou 3º lugares: Para Bandas de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples por faixa etária infantil, infanto-juvenil, juvenil e sênior;

V - Premiação para o 1º, 2º ou 3º lugares: Para Fanfarra Simples Tradicional por faixa etária infantil, infanto-juvenil, juvenil e sênior;

VI - Premiação para o 1º, 2º ou 3º lugares: Para Fanfarra Simples Marcial por faixa etária infantil, infanto-juvenil, juvenil e sênior;

VII - Premiação para o 1º, 2º ou 3º lugares: Para Fanfarras com 1 Pisto por faixa etária infantil, infanto-juvenil, juvenil e sênior;

VIII - Premiação para o 1º, 2º ou 3º lugares: Para Banda Marcial por faixa etária infantil, infanto-juvenil, juvenil e sênior;

IX - Premiação para o 1º, 2º ou 3º lugares: Para Banda Musical de Marcha por faixa etária infantil, infanto-juvenil, juvenil e sênior;

X - Premiação para o 1º, 2º ou 3º lugares: Para Banda Musical de Concerto por faixa etária infantil, infanto-juvenil, juvenil e sênior;

XI - Premiação para o 1º, 2º ou 3º lugares: Para Banda Sinfônica por faixa etária infantil, infanto-juvenil, juvenil e sênior.

Artigo 92 - No 34º Concurso de Bandas e Fanfarras de Gaspar instituiu:

I - Troféu Geral para Bandas de Percussão (artigo 13, incisos I, II, III, IV e V) que obtiver a maior a pontuação no evento;

II - Troféu Geral para Bandas ou Fanfarras (artigo 13, incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII) que obtiver a maior a pontuação no evento;

III - Troféu Transitório para a Corporação Musical que obtiver a maior nota geral do evento.

IV - Troféu Rui Zimmermann para a Corporação Musical destaque no evento.

Parágrafo Único - As premiações descritas nos incisos I, II, III deste artigo serão realizadas com o somatório das planilhas do aspecto musical, de apresentação e de linha de frente (quando houver).

Artigo 93 - Haverá premiação de destaque individual para:

I - Regente;

II - Mor de Comando;

III - Músico;

IV - Baliza.



Artigo 94 - Nos casos elencados neste regulamento, na constância de empates vencerá a corporação musical que obtiver a maior nota na soma total da Planilha das Peças de Apresentação e em seguida Planilha de Entrada. Após este critério, na persistência de empate, vencerá a corporação musical que obtiver a nota maior no aspecto apresentação sendo Marcha e Garbo, em seguida Cobertura e Alinhamento, por fim Uniformidade e Instrumental. Persistindo o empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 95 - No 34º Concurso de Bandas e Fanfarras de Gaspar será considerado válido para conferência de idade do participante qualquer documento oficial original com foto (como Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Carteira de Motorista). Os integrantes que tiverem menos que 13 anos de idade, poderão apresentar-se com documento oficial original sem foto (como Certidão de Nascimento). É necessário que cada integrante esteja com o documento em mãos, para apresentação ao avaliador do critério Faixa Etária.

§1º - Na ausência de todos os meios de identificação mencionados no parágrafo anterior, o integrante da corporação poderá apresentar Boletim de Ocorrência que informe Perda, Furto ou Roubo de Documento Pessoal.

§2º - Aquele que não apresentar a documentação específica não poderá se apresentar junto ao grupo, sendo a Corporação Musical sumariamente desclassificada, sem direito a recursos.

Artigo 96 - Os integrantes das Corporações Musicais inscritas não poderão participar por mais de vez na mesma categoria técnica e etária, ainda que em entidade distinta, devendo observar os critérios estabelecidos neste regulamento.

§1º - O descumprimento deste artigo implicará na desclassificação sumária das Corporações que o Integrante participar.

§2º - Não incide sobre o Regente/Maestro ou Maestrina esta situação, podendo participar de mais de uma Corporação, na mesma categoria técnica e etária.

Artigo 97 - O regente ou instrutor deverá estar destacado do conjunto, não podendo portar instrumental algum, lhe cabendo exclusivamente a regência ou direção do seu grupo.

I - O Regente/Maestro ou Maestrina deverá obrigatoriamente apresentar-se em traje social condizente com o sexo masculino (por exemplo: paletó, blazer, camisa social, gravata, calça social e sapato social) ou feminino (por exemplo: vestido, saia, blazer, camisa social, calça social, sapato social de salto/sapatilha ou similar).

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo culminará na perda de 20% do total de pontos alcançados no aspecto musical.

Artigo 98 - Os acompanhantes das entidades musicais, portando acessórios ou não, deverão estar identificados por crachás, camisas, bonés ou qualquer outro meio que identifique a banda, devendo se posicionar por ocasião da preparação do grupo musical.



Artigo 99 - Em conformidade com a taxa de inscrição a Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras oferecerá alimentação adequada aos participantes, alojamento quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações para comodidade dos participantes, ainda que em breve estadia.

Artigo 100 - As corporações situadas a mais de 150 quilômetros da cidade sede receberão alojamento cabendo-lhes providenciar por sua responsabilidade colchonetes, roupas de cama e banho para todos os componentes.

I - O Instrutor, Maestro/ Maestrina ou Regente será o responsável pela disciplina no alojamento, banheiros, refeitórios etc.

Parágrafo Único - As corporações que desejarem desfrutar de alojamento fornecido pela Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras, deverão assinar um Termo, comprometendo-se em zelar pelas instalações fornecidas. Assim, deverão ENTREGAR E MANTER O LOCAL NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE ENCONTRARAM, observando itens como chaves, limpeza, organização e patrimônio, podendo ainda ser penalizado de acordo com a legislação penal por danos ao patrimônio público ou particular.

Artigo 101 - Em todos os eventos caberá sempre às corporações a responsabilidade para que cada componente da entidade esteja munido de talheres, pratos e copos para sua própria alimentação.

Artigo 102 - As despesas com transportes correrão sempre por conta das entidades participantes do Campeonato.

Artigo 103 - A Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras, bem como a Prefeitura Municipal de Gaspar/SC e apoiadores e patrocinadores, reservam-se o direito de veiculação, da maneira que lhes convir, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de pesquisa, divulgação gratuita do trabalho de evolução técnico-instrumental, apresentado pela entidade ou a título de documentação.

Artigo 104 - Os casos disciplinares, de descumprimento do Regulamento, éticos e demais previstos, serão analisados *in-loco* e decididos no decorrer do Campeonato por uma Comissão de 3 (três) membros designados pela Comissão Organizadora do evento. Todos os casos analisados e decididos no decorrer do Campeonato não caberão recursos.

Artigo 105 - O maestro, dirigente, músico ou qualquer integrante de qualquer entidade musical que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Campeonato, tentando desacreditar ou denegrir qualquer membro das comissões julgadoras, técnica ou organizadora, terá a corporação musical a qual pertença desclassificada automaticamente. A punição será condizente com a gravidade do ato praticado, podendo ser realizada a advertência verbal ou escrita, suspensão dos eventos cancelados pela Liga Catarinense, ou, ainda, exclusão do quadro de associados da Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras. Em casos de atentado contra a honra (crimes como ameaça,



PREFEITURA DE
GASPAR



calúnia, injúria ou difamação), será elaborado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia onde estiver sendo realizado o evento ou na mais próxima do local onde tenha ocorrido o fato.

Artigo 106 - Será expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos locais, alojamentos e arredores do evento por integrantes e ou acompanhantes de Corporações Musicais participantes.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento deste artigo a Corporação Musical será sumariamente desclassificada.

Artigo 107 - Os casos omissos serão devidamente resolvidos pela Comissão Organizadora do 34º Concurso de Bandas e Fanfarras de Gaspar, podendo ser publicados adendos que completem ou aprimorem o presente Regulamento, ressalvando-se a consulta e comunicação prévia a todas as entidades filiadas.

Parágrafo Único - A Corporação que considerar-se prejudicada em virtude de notas recebidas e dos resultados anunciados, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar recursos, devendo esta protocolar o mesmo em Ofício direcionado à Liga Catarinense de Bandas e Fanfarras. Todas as solicitações serão analisadas e respondidas em até 15 (quinze) dias. Em caso de alterações nos resultados, a Comissão Organizadora em decisão fundamentada e direcionada a todos os envolvidos, efetuará as devidas correções e premiações, tornando pública a nova classificação do evento.

Gaspar, 05 de março de 2022.

LIGA CATARINENSE DE BANDAS E FANFARRAS
Comissão Organizadora

